

**CONTRATO Nº 021/2016**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE AR CONDICIONADO INDUSTRIAL, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **SIQUEIRA E BLANCO LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SIQUEIRA E BLANCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **16.887.958/0001-86**, situada na Rua R4, nº 515, Sala 1516, Ed. Parthenon Center, Setor Central, Município de Goiânia-GO, CEP 74.020-060, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Nesken Frederico Siqueira, RG nº 4256682 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 928.738.981-00, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Estadual nº 7.466/11, à Lei Complementar 123/06, à **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2016**, ao Processo nº **904/2015**, à proposta de preços apresentada em 10 de fevereiro de 2016 e demais documentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM AR CONDICIONADO INDUSTRIAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, COM AS ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS ARQUITETÔNICAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO E EFICIÊNCIA DESTE SISTEMA NA ÁREA INDUSTRIAL DA IQUEGO, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços nº 01/2016 que são partes integrantes deste Contrato.

2.1.1 – A **CONTRATADA** deverá seguir e cumprir integralmente todas as especificações constantes do Projeto Básico, especialmente a do **item 4 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 292.400,00 (Duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO DA OBRA**

4.1 – Após a emissão da ordem de serviço pela Gerência de Compras, a CONTRATADA deverá entregar os serviços solicitados no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, devendo os mesmos serem executados na IQUEGO, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

4.2 – O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da **Assessoria de Obras e Manutenções Prediais e da Coordenação de Utilidades**, de acordo com a necessidade da execução, devendo ser emitido um termo de recebimento de serviço.

4.3 – Após a finalização do projeto, o mesmo deverá ser submetido à Vigilância Sanitária, devendo a CONTRATADA fornecer à Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, cópia do protocolo de submissão do projeto.

4.4 – O objeto será recebido definitivamente, após a verificação de sua qualidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Projeto Básico e/ou Normas Técnicas apresentadas.

4.5 – Verificando-se defeito (s) no (s) serviço (s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias às suas expensas, ainda que constatados depois do recebimento definitivo.

4.6 – A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar o serviço no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.7 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou em sua totalidade, o fornecimento do objeto do Contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para retomada da prestação dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

5.1 – O objeto será recebido em conformidade com o inc. I do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

5.1.1 – Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

5.1.2 – Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 – responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;
- 6.2 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.3 – manter todas as condições de habilitação, durante a vigência do contrato;
- 6.4 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, caso verifique que não atendem as especificações do Projeto Básico;
- 6.5 – refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;
- 6.6 – responsabilizar-se pela entrega dos serviços no local indicado pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;
- 6.7 – indicar o nome do profissional que será responsável técnico pelo contrato, indicando pelo menos 1 (um) engenheiro devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe, que deverá ter capacitação em projeto de ar condicionado para Indústria Farmacêutica;
- 6.8 – regularizar perante o CREA-GO e outros órgãos o presente Contrato, conforme determina a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 425/98 do CONFEA;
- 6.9 – entregar os projetos anotados no CREA-GO, aprovados pela Equipe Técnica da IQUEGO, sem ônus para esta e em mídia digital, no formato DWG – Autocad, versão 2008 ou superior;
- 6.10 – ressarcir os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;
- 6.11 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;
- 6.12 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

6.13 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.2 – dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da CONTRATADA, por meio da gestão e fiscalização do contrato;

7.3 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.4 – emitir a Ordem de Serviço de acordo com o objeto;

7.5 - dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

7.6 - verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Projeto Básico;

7.7 – efetuar os pagamentos, nos prazos estabelecidos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

7.8 – promover, na forma do Artigo 67 da Lei 8.666/93 o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

8.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite e atesto da nota fiscal pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais.

8.3 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;

8.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estado vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

8.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

8.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial;

#### **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expreso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Gestão de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira** e fiscalizado pela **Coordenadora de Utilidades Industriais e Engenharia de Obras e Manutenções Prediais, Larissa Gonçalves Fantato**.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, projeto básico, e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUÉGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUÉGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUÉGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 2 (dois) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 24 de fevereiro de 2016.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andréa Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Fritz Eduardo Kasbaum  
Diretor Industrial

**CONTRATADA:**

  
**SIQUEIRA E BLANCO LTDA-EPP**  
Rua 04, nº 515, Sala 1.518  
Edif. Patheron Center, Setor Central  
CEP: 74.020-060  
GOIÂNIA - GO

(Carimbo e Assinatura)

**TESTEMUNHAS:**

Nome Jan Vitorino C.S. Ferreira  
Ass. [Signature]  
RG nº 2544313  
CPF: 784578157-72

**TESTEMUNHAS:**

Nome Oslei H. Balanda  
Ass. [Signature]  
RG nº 1168474-90  
CPF: 035-035-631-20

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por sua Administração, mediante sua própria vontade, no ato de rescisão, a partir de 15/05/2013, sem que seja necessária a prévia notificação, sem embargo de qualquer penalidade prevista no presente instrumento, desde que seja observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para os efeitos de eleição de foro, as partes declaram que não possuem domicílio em nenhuma outra comarca do Estado de Goiás, além da aqui eleita.

Goiania, 02 de fevereiro de 2013.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral  
Indústria Química

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral  
Indústria Química

16.887.888/0001-88

INDÚSTRIA E BRANCO LTDA-EPP  
Rua DA, nº 215, Sala 1510  
Setor Polígono Central, Setor Central  
CEP: 74.020-080  
GOIÂNIA - GO

CONTRATADA

(Inscrita no CNPJ nº 16.887.888/0001-88)

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_